autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 04/11/2025 16:07:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do cargo de Procurador de Subprefeitura no âmbito da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município – PGM, cargos efetivos de Procurador de Subprefeitura, integrante da carreira de Procurador do Município de São Paulo, sendo um para cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no *caput* serão obrigatoriamente lotados em Subprefeituras, sob coordenação técnica da Procuradoria Geral do Município, e atuarão em cooperação com o Subprefeito e órgãos centrais da Administração, conforme previsto em regulamento.

§ 2º A denominação do cargo previsto no *caput* será incorporada na Tabela de Cargos de Provimento Efetivo da PGM, com atribuições compatíveis com a carreira, sem prejuízo das demais unidades administrativas.

Art. 2º Compete ao Procurador de Subprefeitura, além das atribuições gerais dos Procuradores Municipais:

I – representar e assessorar juridicamente a Subprefeitura nos atos, processos, contratos, convênios e demais demandas de natureza jurídica submetidas ao órgão;

II – atuar preventivamente no controle de legalidade dos atos praticados pela Subprefeitura, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

III – emitir pareceres, manifestar-se em processos licitatórios e em procedimentos administrativos relacionados às atividades locais;

IV – promover, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, a defesa judicial e extrajudicial da Subprefeitura, quando necessário;

V – colaborar com ações de controle interno em cumprimento às determinações legais e normativas.

Art. 3º Os cargos previstos no art. 1º serão providos por nomeação de Procuradores aprovados em concurso público para a carreira de Procurador Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 1373/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 04/11/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=687880.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e observarão a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º A criação dos cargos previstos nesta lei está acompanhada de justificativa do interesse público e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional, caso necessário, para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, mediante decreto que disciplinará os critérios de atuação, organização interna, lotação e atribuições específicas dos Procuradores de Subprefeitura.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 1373/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 04/11/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=687880.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 04/11/2025 16:07:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo fortalecer a capacidade jurídica das Subprefeituras do Município de São Paulo, assegurando maior controle de legalidade, eficiência administrativa e segurança jurídica dos atos praticados no âmbito da gestão local.

Atualmente, a legislação municipal, notadamente a Lei nº 13.399/2002, que organiza as Subprefeituras, prevê competências estratégicas a essas unidades descentralizadas, incluindo execução de políticas públicas, fiscalização de contratos, operações urbanas e administração de equipamentos públicos em cada região administrativa. Todavia, a ausência de apoio jurídico especializado local tem gerado insegurança, inconsistências procedimentais, judicialização e risco ao patrimônio público.

A Procuradoria Geral do Município exerce, nos termos da Lei nº 10.182/1986, a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como atividades de consultoria jurídica interna. Este projeto não altera tal competência, mas descentraliza sua presença operacional, reforçando a defesa institucional e contribuindo para maior proximidade com as demandas dos bairros.

A adoção de Procuradores vinculados territorialmente às Subprefeituras permitirá respostas mais ágeis a questões de legalidade, instruções processuais, acompanhamentos licitatórios, análises preventivas e defesa dos atos administrativos, promovendo maior transparência, eficiência e zelo ao dinheiro público.

A criação dos cargos conta com análise preliminar de impacto financeiro, compatível com o planejamento orçamentário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o provimento dos cargos estará condicionado à disponibilidade de vagas na carreira e ao interesse público, sendo que a regulamentação será providenciada pelo Executivo, com a necessária participação da Procuradoria Geral.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, em especial na defesa jurídica das políticas descentralizadas que chegam ao território.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 1373/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 04/11/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=687880.